



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

COMUNICADO TÉCNICO n° 78/2021 AMM

Prorrogação do prazo para os Municípios transmitirem os dados de 2019 e 2020 ao SIOPE, visando habilitação à complementação da União ao VAAT/2021.

PORTARIA CONJUNTA N° 18, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro do Artigo 6° da Portaria Conjunta FNDE/SEB-MEC n° 15, de 11 de junho de 2021, para os entes estaduais e municipais transmitirem os dados de 2019 e 2020 ao SIOPE, visando habilitação à complementação da União ao VAAT/2021.

Legislação correlata:

Medida Provisória (MP) 1.074, de 11 de novembro de 2021¹

Altera a Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelos entes federativos.

Portaria N° 1.143, de 12 de novembro De 2021²

Regulamenta o prazo para a disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais a que se referem o § 4° do art. 13 e o § 4° do art. 16 da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, tendo em vista a nova redação do inciso I do § 3° do art. 41 da Lei n° 14.113, de 2020, dada pela Medida Provisória n° 1.074, de 11 de novembro de 2021.

Portaria n° 810 de 30 de abril de 2021³

Regulamenta a disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais para fins do § 4° do art. 13 e do § 4° do art. 16 da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Portaria Conjunta FNDE/SEB-MEC n° 15, de 11 de junho de 2021

Dispõe sobre a definição de programas de distribuição universal e das respectivas receitas decorrentes desses programas a serem consideradas no cálculo da complementação-VAAT, a vigorar a partir do exercício de 2021, e dá outras providências.

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1074.htm

² Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.143-de-12-de-novembro-de-2021-359806027>

³ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-18-de-22-de-novembro-de-2021-361640352>





AREA DE REFERÊNCIA:
Administração, Educação e setores correlatos

ASSUNTO: Prorrogação do prazo para os Municípios transmitirem os dados de 2019 e 2020 ao SIOPE, visando habilitação à complementação da União ao VAAT/2021.

O FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e a SECRETARIA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-SEB SEB-MEC, com base no aparato jurídico⁴ do novo Fundeb, editaram a Portaria Conjunta n° 18 de 19 de novembro de 2021⁵.

A Portaria Conjunta n° 18 de 19 de novembro de 2021, ratifica a determinação da STN, via Portaria n° 1.143, de 12 de novembro de 2021, a qual altera o prazo para a disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais para fins de cálculo do Valor Anual Total por Aluno-VAAT conforme determinação da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Com isto foi alterado o artigo § 3° do 6° da Portaria Conjunta FNDE/SEB-MEC n° 15, de 11 de junho de 2021, a qual passa a vigorar nos seguintes termos:

PORTARIA CONJUNTA N° 18 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 1° O art. 6°, § 3°, da Portaria Conjunta FNDE/SEB-MEC n° 15, de 11 de junho de 2021⁶, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6°.....

(...)

§ 3° Nos termos do que dispõe o inciso I do § 3° do art. 41 da Lei n° 14.113/2020, serão considerados os dados

⁴ **Aparato jurídico do novo fundeb:** disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 13 da Lei n° 14.113, de 25 dezembro de 2020, no § 4º do art. 13 do Decreto n° 10.656, de 22 de março de 2021, na Medida Provisória nº 1.074, de 11 de novembro de 2021, e nas Portarias STN/ME nºs 819, de 30 de abril de 2021, 965, de 2 de agosto de 2021, e 1.143, de 12 de novembro de 2021

⁵ Disponível em: Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-18-de-22-de-novembro-de-2021-361640352>

⁶ Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-335756521>





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

referentes ao exercício de 2019 transmitidos ao SIOPE pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a data limite estabelecida na Portaria STN nº 965, de 2 de agosto de 2021, e para o exercício de 2020, até a data limite de 29 de novembro de 2021, conforme regulamentado pela STN/ME por meio da Portaria nº 1.143, de 12 de novembro de 2021. (NR)

A portaria, basicamente, trata-se de datas para envios de **dados ao SIOPE do exercício de 2019**, que foi estabelecido **até o dia 25 de dezembro de 2020** e para o **envio de dados do exercício de 2020** que será até dia **29 de novembro de 2021**.

Observa que a diferença entre a normativa da STN⁷ e a do FNDE trata-se da mesma coisa, ou seja, de encaminhamento dos dados contábeis e fiscais ao governo federal para fins de consolidação de informações com base na Medida Provisória nº 1.074, de 11 de novembro de 2021, porém por vias diferentes. A STN se trata do SICONFI e o FNDE do SIOPE.

Importante ressaltar que ambas, STN/SICONFI e FNDE/SIOPE, primam pelos encaminhamentos de dados contábeis, orçamentários e fiscais, mais especificamente, do exercício de 2020 que irão impactar diretamente o cálculo e distribuição do valor aluno ano total (VAAT) da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o exercício de 2022.

Em tempo, comunicamos que a AMM é cadastrada na STN como representante dos municípios do estado de Mato Grosso e que na data de hoje, dia 17 de novembro de 2021, fomos informados da importância de manter os dados em dias para evitar perda de recursos. Seguem na íntegra as informações da STN à AMM. Vejamos:

Comunicado sobre FUNDEB - VAAT

A Lei de regulamentação do Fundeb condicionou que **somente são habilitados a receber a**

⁷ Portaria nº 1143, de 12 de novembro de 2021 – VER COMUNICADO TÉCNICO Nº 76/2021 AMM





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 desta Lei.

O preenchimento e envio dos dados orçamentários, contábeis e fiscais pelo ente não é matéria inédita ou instituída pelo novo Fundeb. São atos previstos em normativos como a Constituição Federal (Art. 163-A) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 48, § 2º). Logo, os dados em questão já deveriam constar de forma precisa na base de dados do Tesouro Nacional, pois são dados públicos, formais e disponíveis para uso pela Administração Pública, por organizações de controle social e pela população em geral.

A Medida Provisória nº 1.074, de 11 de novembro de 2021, alterou a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelos entes federativos, permitindo que houvesse, excepcionalmente para os dados de 2020, prorrogação da data limite de coleta das informações, para fins da complementação VAAT. Em decorrência da edição da referida Medida Provisória, foi editada a Portaria nº 1143, de 12 de novembro de 2021, que modifica o prazo estabelecido na Portaria nº 819, de 30 de abril de 2021, para disponibilização pelos entes da Federação das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais referentes ao exercício de 2020. Assim, para os fins do art. 4º, da Portaria nº 819, de 30 de abril de 2021, serão consideradas as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais referentes ao exercício de 2020 disponibilizados pelos entes da Federação **até a data limite de 29 de novembro de 2021.**

Em uma análise prévia, identificamos, na data de 11 de novembro de 2021, que há 183 municípios com **ausência ou inconsistência de informações relativas à DCA de 2020. Conseqüentemente, esses entes da federação potencialmente perderão o direito de receber a Complementação-VAAT em 2022.** Ressaltamos que a referida análise não abrange os requisitos de que trata o art. 38 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, cujos critérios de verificação serão oportunamente regulamentados pelo MEC.

Os estados, o Distrito Federal e **os municípios são responsáveis pela exatidão e fidedignidade das informações encaminhadas ao Siconfi** e, por esse motivo, a análise prévia configura tão somente uma indicação de pendência que poderá ou não ser confirmada em análise definitiva posterior. Do mesmo modo, a ausência de referência a qualquer ente (Estado, Distrito Federal ou município) na lista em anexo não representa a sua habilitação. **A análise definitiva dos entes habilitados ao cálculo da complementação VAAT será realizada após a data de 29 de novembro de 2021.** É importante salientar ainda que a





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

habilitação do ente constitui apenas pré-requisito para que as informações do VAAT sejam apuradas. Ou seja, **a habilitação não é garantia de recebimento da complementação VAAT** pelo ente.

Para receber informações referentes às transferências constitucionais, cadastre seu e-mail [aqui](#).

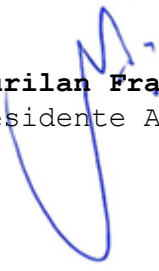
Não responda a este e-mail. Esta é uma mensagem gerada automaticamente. Para mais informações, consulte a nossa página [clikando aqui](#) ou fale conosco [acessando aqui](#).

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT/STN/ME

A AMM ratifica a informação da Confederação Nacional dos Municípios, da STN e do FNDE a qual orienta aos gestores que ainda não o fizeram que se esforçam para enviar os dados contábeis, orçamentários e fiscais, tanto via SICONFI quanto via SIOPE, até o **dia 29 de novembro de 2021, prazo final**, evitando assim penalidades e contribuindo para que a distribuição dos recursos seja mais equitativa alcançando maior número de Municípios.

Atenciosamente,

Cuiabá, 26 de novembro de 2021


Neurilan Fraga
Presidente AMM

